



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1835

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia da Assembleia
Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2024/1532

PONTA DELGADA, 2024/05/23

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 2/XIII (CH) –
“SIMPLIFICA O MODELO DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE A
RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

O Decreto-Lei nº 41/2015, de 24 de março veio regular a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos residentes na Região Autónoma dos Açores, na finalidade de prosseguir os objetivos de coesão social e territorial.

O processo de atribuição do subsídio social de mobilidade pressupõe que o beneficiário deve, para efeitos de atribuição do subsídio social de mobilidade, requerer o respetivo reembolso à entidade prestadora do serviço de pagamento, depois de comprovadamente ter realizado a viagem a que respeita o subsídio.

Esta condição de atribuição do subsídio social de mobilidade tem um conjunto de problemas identificados, que importa refletir, e de onde se destacam:

1. elevado nível de burocracia processual e tempo despendido;
2. eventual sobrecarga financeira que recai sobre os beneficiários na medida em que têm que liquidar o custo da passagem aquando da respetiva emissão;
3. a possível existência de abusos e de potenciais fraudes, decorrente do facto do processo de basear em documentação em papel obtida pelo beneficiário.

Acresce que o atual modelo com a definição de um valor fixo de subsídio (134€) independentemente do valor da tarifa não incentiva os residentes a optarem por ofertas tarifárias mais económicas.

A Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Associação Empresarial de São Miguel e de Santa Maria (CCIPD) considera que os referidos problemas devem ser acautelados numa revisão abrangente do modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, atualmente em vigor, constatando que a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do partido CHEGA não responde de forma assertiva a todas as necessidades de melhoria e de adequação às necessidades dos Açorianos.

A proposta de transferir o ónus do reembolso para as transportadoras aéreas e/ou agências de viagens tem que ser revalidada no mercado junto dos respetivos operadores na medida em que na Região Autónoma dos Açores existem rotas liberalizadas (Lages e Ponta Delgada para o continente Português) tendo esta opção sido rejeitada. A sua aplicação irá penalizar os Açorianos no caso de, por exemplo, as transportadoras não aceitarem tratar desse pedido de reembolso junto do estado, eventualmente por motivos de ordem tecnológica, administrativa, ou outra ou acrescerem as tarifas praticadas como forma de compensação do risco de não serem ressarcidas da totalidade dos encargos assumidos.

Adicionalmente será necessário acautelar um modelo de pagamento ao requerente do reembolso que esteja alinhado com os prazos de pagamento do mercado, de onde se destaca a obrigatoriedade das agências de viagens terem que liquidar os montantes das viagens emitidas via BSP num prazo de 7 dias.

Como forma de eliminar o elevado nível de burocracia existente no processo de reembolso, a CCIPD sugere que se considere a utilização de uma solução mais inteligente e mais tecnológica, através da criação de uma plataforma eletrónica específica para o efeito, onde sejam possíveis o registo e a confirmação da identidade e residência dos beneficiários, utilizando os meios atuais disponíveis (e.g. chave móvel digital ou credenciais de acesso à Autoridade Tributária). Nesta plataforma, os beneficiários do subsídio social de mobilidade poderiam fazer o pedido de reembolso de uma forma mais simplificada e direta, sem

necessidade de recorrer a entidades terceiras como os CTT, e onde poderiam ter também a possibilidade de solicitar a emissão de uma requisição, que permitisse a emissão da passagem aérea para o caso de não terem disponibilidade financeira no momento. A criação de um mecanismo ou de um fundo (funciona assim o recurso aos CTT para reembolsar os utentes, fazendo depois contas com o governo) obviaria ao problema da antecipação de pagamentos.

Com a implementação de uma solução tecnológica com este tipo de funcionalidades o processo de emissão das passagens aéreas e respetivo pagamento, tornar-se-ia mais simples, eficaz e transparente, para além de reduzir a sobrecarga financeira que atualmente recai sobre alguns beneficiários e mitigar de forma inequívoca o risco de fraude. A própria plataforma poderá receber de forma automatizada informação das transportadoras aéreas que confirmaria os passageiros transportados, simplificando e reduzindo ainda mais a burocracia associada a este processo.

Neste contexto, e relevando que importa endereçar de forma adequada e robusta estas questões, e outras relevantes neste âmbito, e para não se correr o risco de distorção do normal funcionamento do mercado, sob pena dos Açorianos serem penalizados em termos de serviços prestados e acesso a viagens, esta Câmara considera que a proposta apresentada pelo grupo parlamentar do CHEGA não é suficiente para a resolução das questões identificadas e prementes, pelo que o seu parecer neste contexto é NEGATIVO.

Esta Câmara continua sempre disponível, como tem estado até à data, para colaborar na definição de um modelo mais simplificado, ágil, robusto e que incentive a procura de mercado garantindo as necessidades dos Açorianos, que só será possível tendo em consideração os problemas referidos.

Com os melhores cumprimentos

o Presidente da Direção



Mário José Amaral Fortuna